



# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Cascavel

Lido em 03/12/19

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL

Recebido em 02/12/19

PROJETO DE LEI Nº 156, DE 2019.

Secretário

Dispõe sobre a fixação de mídias em espaços públicos no Município de Cascavel, na forma que especifica.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

**Art.1º.** Esta lei condiciona o uso de próprios e logradouros públicos municipais para afixação de mídias educativas sobre os riscos da dependência química e malefícios do uso de drogas, bem como mídia de advertência sobre as penalidades pela prática do crime de tráfico de drogas.

§1º Para fins no disposto no *caput*, Pessoas Jurídicas Privadas poderão patrocinar referidas mídias, depois de devidamente autorizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§2º A Pessoa Jurídica Privada que aderir ao projeto poderá fixar mídia em TV, Rádio, Jornal, Mídia Exterior, Revista e Mídia Online, devendo arcar com os custos necessários para confecção, instalação e manutenção da mídia escolhida.

**Art. 2º.** O texto constante na mídia será patronizado e deverá ser simples, objetivo e de fácil compreensão pelo público em geral, a ser definido em regulamentação própria.

§1º O texto educativo deverá ocupar 70% do espaço da mídia, devendo, no restante do espaço constar o nome da patrocinadora e a frase: “parceira do projeto todos contra as drogas”, bem como o número da presente lei.

§2º Os locais que serão permitidas a instalação, o tamanho da mídia, a quantidade de mídias por espaço/local e demais regras serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

§3º Ficam impedidas de patrocinar a mídia:

I – pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

II - entidades com débitos para com o Município de Cascavel;

III – pessoas jurídicas que explorem atividades comerciais de bebidas alcoólicas e cigarros.

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 67º aniversário de Cascavel.  
Em 22 de novembro de 2019.

Alécio Espínola  
Vereador/PSC

Josué de Souza  
Vereador/PTC

Parra  
Vereador/MDB

Misael Junior  
Vereador/PSC

Rua Pernambuco, 1843 - Centro - CEP 85810-021 - Cascavel - Paraná  
Fone |45| 3321-8800 - Fax |45| 3321-8881 - www.camaracascavel.pr.gov.br - e-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br

RECEBIDO EM

às \_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Cascavel - Paraná  
Diretoria Legislativa



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

  
**Policial Madril**  
Vereador/PMB

  
**Jorge Bocasanta**  
Vereador/ PROS

  
**Olavo Santos**  
Vereador/Podemos

### JUSTIFICATIVA

Dentre inúmeros desafios que o Poder Público possui hodiernamente, sem dúvida que a elaboração de políticas públicas é um dos mais importantes.

Política pública ampara; política pública evita danos.

O presente projeto de lei tem como objetivo a inclusão de placas informativas em espaços públicos, com informações dos malefícios ocorridos pelo uso de entorpecentes e suas penalidades previstas em lei.

É de conhecimento público e notório que o abuso de substâncias químicas provoca sérios danos à pessoa e toda sua família. Por isso, devemos buscar conscientizar de que as drogas matam e causam diversos danos e transtornos.

Também é sabido que em alguns espaços públicos adolescentes e jovens se reúnem para o consumo de entorpecentes, bem como distribuição e venda de entorpecentes.

A intenção do projeto é orientar adolescentes e jovens com placas em vários lugares públicos. As frases terão caráter impactante, como por exemplo “Dependência química é uma doença incurável, progressiva e pode ser fatal, mas tem tratamento”; “Oferecer drogas ilícitas, ainda que gratuitamente, caracteriza crime de tráfico, sujeito à pena de prisão de 5 a 15 anos, conforme Art. 33 da Lei Federal nº 11.343/2006”.

Com a aprovação da presente lei, as Pessoas Jurídicas Privadas irão patrocinar a mídia, colaborando com a sociedade e, ao mesmo tempo, promovendo a empresa, sendo, portanto, uma oportunidade ímpar de *marketing* e de ação social.

Assim contamos com o apoio de nossos pares para aprovação deste projeto de lei.

